

# A EDUCAÇÃO PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SUA OFERTA NUMA PERSPECTIVA INCLUSIVA NAS ESCOLAS BRASILEIRAS



## EDUCATION AFTER THE 1988 CONSTITUTION AND ITS PROVISION FROM AN INCLUSIVE PERSPECTIVE IN BRAZILIAN SCHOOLS

### CLEONICE DOS REIS OLIVEIRA

Graduação em Pedagogia pela Faculdade Universidade Paulista (UNIP) (2014); Especialista em Educação Especial com Ênfase em Docência Intelectual pela Faculdade Instituto de Ciências Sociais e Humanas (2017); Professora de Educação Básica - Educação Infantil - Centro de Educação Infantil Jardim Ipanema.

### RESUMO

Utilizando a pesquisa de natureza qualitativa, o presente artigo tem a seguinte problematização: Qual o cenário histórico em que estava inserida a população em 1988, ano em que apresentou a nova Constituição brasileira, e qual o rumo seguido pela Educação para sanar as desigualdades encontradas? Assim, evidencia, por meio do objetivo geral, compreender por quais caminhos a Educação brasileira tem percorrido para firmar o paradigma inclusivo nesta ação social e política a partir da promulgação da Carta Magna de 88. Quanto aos específicos, propõe-se discutir alguns dos impactos causados pós-publicação da Constituição nas áreas que abrangem a política, o social e o educacional, além de ter a pretensão em realizar uma breve análise do modo pelo qual a Educação foi se constituindo pautada na perspectiva da inclusão sendo embasada por legislações advindas com o fim da década de 80. Compreende-se que embora a diversidade e heterogeneidade tenham adentrado às escolas em virtude da alteração de ideias, promovendo a Educação como sendo um direito de todos, o Brasil ainda possui uma longa trajetória a ser perseguida para que a inclusão seja efetivada nos espaços educativos e tornando-se uma abordagem auxiliadora no desenvolvimento integral, emancipação e constituição cidadã dos educandos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação; Inclusão; Constituição Federal.

## ABSTRACT

Using qualitative research, this article has the following problematization: What was the historical scenario in which the population was inserted in 1988, the year in which the new Brazilian Constitution was presented, and what course did education follow to remedy the inequalities found? Thus, the general objective is to understand which paths Brazilian education has taken to establish the inclusive paradigm in this social and political action since the promulgation of the Magna Carta of 88. As for the specific objectives, the aim is to discuss some of the impacts caused by the publication of the Constitution in areas that cover politics, social and educational issues, as well as to carry out a brief analysis of the way in which education has been constituted from the perspective of inclusion, based on legislation that came into being at the end of the 80s. It is understood that although diversity and heterogeneity have entered schools as a result of the change in ideas, promoting education as a right for all, Brazil still has a long way to go to ensure that inclusion is implemented in educational spaces and becomes an approach that aids the integral development, emancipation and citizen constitution of students.

**KEYWORDS:** Education; Inclusion; Federal Constitution.

## INTRODUÇÃO

A percepção pela camada popular, antes mesmo da promulgação da Constituição Federal (C.F.) de 1988, que era ela a mais negligenciada pelos atos legais em relação à publicação de legislações e da aplicação de políticas públicas, fez com que ao longo do tempo, lutas fossem travadas em prol da conquista de meios em que instrumentos fossem disponibilizados a fim que os indivíduos mais empobrecidos acessem lugares que outrora eram ocupados apenas por um grupo homogêneo, abastado financeiramente, detentor unitário dos saberes acadêmicos e dos espaços de decisão econômica, social e educativa.

Isto posto, compreende-se coletivamente que a Educação formal a qual ocorre nas escolas é um dos caminhos para obter as ferramentas necessárias, capazes de transformar o sujeito em um ser crítico dos acontecimentos que ocorrem em seu entorno, alcançando a consciência de que ele é um indivíduo reflexivo e com vasta competência para acessar outros campos (Oliveira et. al, 2018).

Contudo, até antes da C.F de 88 encontrava-se nesta trajetória a permissão ou a negação em estar nas instituições escolares, destes territórios partiam a seletividade pautada pela normalização corporal, étnica, racial, social, financeira, de natureza biopsicossocial ou do neurodesenvolvimento.

Em consonância com o requerimento da sociedade que não mais admitia exclusão dos espaços acadêmicos, ao ser promulgada, a Carta Magna do ano de 1988 expressa em seu texto constitucional o direito de todos à Educação sem segregação de qualquer natureza, colocando sua oferta como dever do Estado de modo público e gratuito (Brasil, 1988).

Então, a partir desta lei, que é a maior do regimento jurídico brasileiro, a Educação que se constrói e é ofertada nas unidades escolares ficaram intrínsecas à perspectiva inclusiva, caracterizando-se pelo reconhecimento e valorização da diversidade, da aprendizagem a ser conquistada por todos os discentes, independentemente de suas singularidades ou condições, portanto, cabe as escolas, dialogar com as diferenças e pensar em estratégias que facilitem o acesso, a estadia e a permanência dos bebês, crianças, jovens e adultos matriculados nestes lócus atendendo-os com recursos, materiais, serviços ou instrumentos, caso necessitem para que o direito que possuem à Educação seja preservado e garantido.

Entretanto, ao analisar o trajeto histórico em que a educação formal realiza a ruptura entre o atendimento apenas ao público homogêneo e o início de sua relação com a heterogeneidade humana nesta ação política e social, verifica-se que um longo processo de transformação ideológica ocorreu e que atualmente ainda se faz presente nestes ambientes os quais obtiveram muitos ganhos com a chegada da diversidade que integram os escolares, mas ainda há nestas instituições a preservação de concepções ultrapassadas que impedem a inclusão de muitos estudantes nas turmas em que estão matriculados.

No intuito em reconhecer que a Educação Inclusiva é aquela que se manifesta “[...] em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida [...]” (Brasil, 2015, art. 27), este artigo apresenta o seguinte questionamento: Qual o cenário histórico em que estava inserida a população em 1988, ano em que apresentou a nova Constituição brasileira e qual o rumo seguido pela Educação para sanar as desigualdades encontradas? Pretende-se por meio do objetivo geral compreender os meios pelos quais se tem firmado a Educação brasileira no paradigma inclusivo a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Quanto aos objetivos específicos, propõe discutir os impactos causados pós-publicação da C.F. nas áreas que abrangem a política, o social e o educacional, assim como realizar uma breve análise do modo que a Educação foi se construindo pautada na perspectiva da inclusão, embasada no amparo de legislações posteriormente à Constituição de 88.

Utilizando-se da pesquisa de natureza qualitativa, porque ela “[...] aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas” (Minayo2001, p. 22), esta pesquisa projeta, junto a esta abordagem possibilitar uma melhor compreensão dos materiais avaliados, o encontro das possíveis respostas às indagações propostas e o alcance dos objetivos expostos neste artigo.

Por fim, é imprescindível a manutenção da democracia e dos direitos que garantam às diferenças um tratamento igualitário e revestido por equidade a todos os estudantes presentes nas escolas, pois “[...] O respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros [...]” (Freire, 2000, p. 25).

## **A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O IMPACTO DO CONTEXTO SOCIAL, EDUCACIONAL E POLÍTICO**

A década de 80 foi marcada por crises nos diferentes setores estatais brasileiros, entre eles estão o social, educacional e político. Neste último, iniciava-se uma jornada de afastamento do

período da ditadura, seguindo por uma trajetória que alcançasse a democracia. Entretanto, foi uma fase em que o rompimento entre estas duas formas de governo ocorreram gradativamente o que “[...] consumou assim os sonhos dos generais: uma "democracia relativa" [...]” em que colocou o governo Sarney não como aquele que serviria “[...] "de transição" para a democracia ou um governo "misto" (semidemocrático ou semiditatorial), mas o último governo, no caso, civil, do ciclo de governos não democráticos no Brasil [...]” (Codato, 2005, p.99).

Quanto ao campo social, o que se tinha eram cidades urbanas com superpopulação em consequência da saída em massa de homens, mulheres e crianças da zona rural rumo às metrópoles em busca de melhores condições econômicas.

Isto porque o principal efeito sobre a população foi o êxodo rural provocado pelo governo entre as décadas de 1950, 1960 e 1970. O objetivo foi produzir um exército de mão de obra disponível e de reserva, a ponto de que os salários, abaixo da necessidade para a subsistência familiar, se tornassem a única alternativa à população. Isto permitiu que parte do custo da industrialização fosse reduzido e o lucro necessário ao sucesso do processo fosse alcançado por aqueles que nele investiram suas riquezas. Ou seja, o sucesso da industrialização brasileira dependia da viabilidade da acumulação capitalista num país periférico que até então somente estava inserido na globalização pela sua produção agrícola para exportação e pela sua capacidade consumidora dos produtos dos países já industrializados (Lord, 2017, p. 296).

Em relação à educação, ela se apresentava numa perspectiva segregadora em que suas principais características eram o alto índice de repetência e analfabetismo, os que frequentavam as escolas tinham apenas a opção em se adaptar ao ensino disponibilizado nestas instituições ou caso contrário, estariam fadados ao fracasso o que desencadeava a retirada ou desistência dos estudantes matriculados nas unidades escolares (Arroyo, 2015, p.25). Logo, este cenário se tornou exaustivo e novos paradigmas começaram a surgir como o ideal a esta ação social, então, colocou-se

“[...] na agenda dos debates da década de 1980 a concepção de educação escolar pública, universal, laica, unitária e politécnica ou tecnológica como precondição de uma qualificação ou formação técnico profissional que supere a tradição do adestramento e articule conhecimento científico e filosófico e trabalho, cultura e vida (Lima, Neves, 2006, p. 269).

É neste contexto que em 1988 a Constituição Federal (C.F.) é promulgada considerando os sujeitos como cidadãos de direitos políticos, sociais e civis, imprimindo em seus textos diversas seguridades a fim que todos possam acessar serviços, tais como, saúde, educação, transporte, saneamento básico, entre outros.

No entanto, se os acontecimentos e os paradigmas dos anos de 1980 impactaram a construção da Carta Magna brasileira, o que se percebe após sua publicação é a imutabilidade de todas as questões que estavam sendo anunciadas, desencadeando embates, discussões, protestos e lutas de diferentes grupos a fim que se concretizasse o que era garantido pela C.F.

Como meio de combater a opressão vivenciada pelos menos abastados e a exclusão que sofriam por parte do Estado, a população que ocupava as periferias das cidades, foram se unindo a partir de ideais que tinham como subsídios a superação do falido sistema socioeconômico em que estavam inseridos, o qual não lhes permitia alterar as condições de vida que mantinham.

Deste modo, associações e partidos políticos foram criados como meios de atender as demandas dos cidadãos, porém esse movimento “[...] não resultou num conjunto de ações que pudessem alterar a realidade dos grupos mais pobres do país –que compunham a maioria da população nacional no

período [...]” (Lord, 2017, p. 297), convocando ao novo sistema governamental a pensar em ações democráticas que não permitisse a sociedade sofrer com a ausência do Estado nos setores que são essenciais à garantia dos serviços que preservam a dignidade humana.

Neste contexto, assim como as elites, as camadas mais pobres iniciaram um processo em que foram criando líderes das diversas comunidades existentes com a finalidade em verbalizar as necessidades dos territórios por eles representados aos políticos ocupantes das cadeiras do legislativo seja federal, estadual ou municipal. Contudo, isso não foi o suficiente, pois não estavam sendo atendidos conforme suas dificuldades, por isso, passaram a colocar seus representantes na estrutura política, elegendo-os a fim que pudessem ter mais facilidades para a resolução das demandas que declaravam.

Nesta lógica, no campo social, educacional e político há a percepção que “[...] a gestão do público tornou-se imperativo dos governos e fabricou uma série de ações engendradas entre Ministérios sobre a população considerada carente, vulnerável e em risco [...]” (Ecker, Guareschi, Torres, 2020, p. 14), colocando o assistencialismo em pauta nas ocasiões de escassez quanto à moradia, educação, em especial a dos bebês e crianças pequenas, assim como a do público da Educação Especial, além do amparo as mulheres trabalhadoras e da alimentação das famílias em estado de vulnerabilidade.

Portanto, a Constituição de 1988 corrobora com a geração de um estado de tensão entre o grupo elitizado e conservador brasileiro, que preservavam a ideologia de subalternos aos que se diferenciavam deles seja no poder aquisitivo, no grau acadêmico, nos quesitos étnico-raciais, corporais, biopsicossociais ou do neurodesenvolvimento. Logo, esses grupos sociais desfavorecidos, ao terem seus direitos de cidadãos impressos nesta legislação e acessarem novos bens materiais, culturais, educacionais, além de outros lugares em suas profissões e comunidades, vão se configurando com diferentes ideias, resistindo a opressão, percebendo a “[...] injustiça social que precisa ser denunciada e combatida [...]” (Arroyo, 2015, p.17).

Então, à época da promulgação da C.F. a garantia da “[...] inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” passou a ser perseguida pela população, tanto quanto a seguridade à educação expressa como um direito de todos (Brasil, 1988, art. 5, 205), porém, o que se constatou foi a ausência de tudo o que constava no texto legal, e a entrada em uma nova década, agora a 90, com a inefetividade “[...] de diversos serviços públicos, em especial de educação [...]” (Lord, 2017, p.300).

Logo, o Brasil inicia uma nova fase em que se tem a legislação cidadã para garantir os direitos fundamentais da pessoa numa perspectiva democrática, mas no plano concreto não possui estrutura e nem elementos que forneça as pessoas o lhes é assegurado pela Carta Magna.

Isto posto, diversas associações e diferentes classes trabalhistas se juntaram em prol da luta contra a exclusão socioeconômica e educacional, ao perceberem que o Estado na posição de provedor dos direitos que garantem a dignidade humana, os deixava indisponíveis à sociedade com o intuito em promover

[...] a negação política da ética no trato dos jovens, adolescentes e até crianças pobres e negros: a segregação social e racial e até o extermínio em nome de representá-los como uma ameaça à ordem, aos valores sociais coletivos. Um ataque contra as comunidades pobres e negras devastadas pelo desemprego e pelo abandono dos serviços públicos. Comunidades de trabalhadores desempregados, na pobreza extrema, pensados e condenados como o refúgio de adolescentes e jovens delinquentes (Arroyo, 2015, p. 32).

Porém, mesmo com esta constatação percebe-se que conquistas estão surgindo por meio de outras legislações e políticas públicas, trazendo novos desafios, ideologias e processos dialógicos entre os diferentes grupos que estão unindo forças no combate à injustiça social e toda segregação posta como impedimento para que se conquiste uma vida digna, com igualdade e equidade.

## **AFINAL, COMO FICOU A EDUCAÇÃO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988?**

A Constituição Federal de 1988 foi um marco para a Educação brasileira, pois legalmente democratizou o acesso e permanência de todos na escola regular pública e gratuita. No entanto, mesmo “[...] visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho [...]” (Brasil, 1988, art. 205), não houve organização prévia em relação ao território para que instituições, profissionais, vagas e até mesmo os materiais estivessem disponíveis ao público que necessitavam do ensino escolar, o que coaduna com a ideia que

[...] historicamente, a gestão dos corpos pobres – sujeitos carentes, vulneráveis e em risco social –, foram excluídos estrategicamente de seus direitos. Esse raciocínio possibilita inferir que não se terá, pós-Constituição de 1988, uma ampla garantia da educação como direito para todas(os), universal e gratuito, como se almejava com a promulgação da CF, considerando que: para atingir de forma mais ampla a população, na produção de justiça e equidade, haveria ser necessário articular propostas políticas de reparo das iniquidades e responsabilizar, integralmente, todos os envolvidos na produção e manutenção das desigualdades educacionais ao longo da história do Brasil (Ecker, 2021, p. 160).

Com o cenário em que evidenciava descaso e pouca política pública, restou à população organizar movimentos reivindicatórios exigindo a inclusão dos que até o momento viviam marginalizados deste serviço social, requerendo assim a resolução de muitas adversidades, considerando que se tinha problemas com “[...] o aspecto do cuidado da infância em creches, mas também havia a questão da alfabetização das crianças nas escolas e inclusive a alfabetização dos adultos voltada ao mercado de trabalho (Lord, 2017, p. 299).

Assim, o primeiro momento pós C.F. foi proporcionar, por parte do Estado, a ampliação de vagas e a oferta de uma quantidade ampliada de matrículas sem focar na discussão acerca da qualidade do ensino, procurando solucionar a defasagem nas aprendizagens a partir da imposição de ideologias e métodos pedagógicos sem manter um processo dialógico com os envolvidos na ação educativa.

Conforme a heterogeneidade humana adentrava às escolas, estes espaços começaram a apresentar demandas de diferentes ordens, entre elas a necessidade de normas com caráter democrático, o que foi atendido por meio de diferentes publicações legais não somente ratificando os direitos conquistados e expressos na Carta Magna, mas ampliando-os e demonstrando que “[...] o essencial do direito à educação é esta apropriação que os sujeitos fazem, transformando-o [...]”

(Lord, 2017, p. 306).

Ainda no enfrentamento das dificuldades permeadas pelo desequilíbrio econômico, desqualificação dos professores, baixa remuneração destes profissionais, segregação justificada em virtude das deficiências, transtornos e outras condições marcadas pelo neurodesenvolvimento, ou por questões biopsicossociais, a chegada da década de 90, em razão das mudanças de paradigmas que ocorria no Brasil e também no âmbito internacional, abriu espaços para que diversos textos legais demarcassem as instituições escolares como territórios dos estudantes as quais abrangem não somente os saberes produzidos cientificamente, mas junto a eles, considera todos aqueles que se tem na sociedade e cultura dos discentes.

Dentre as legislações que elevam a Educação como direito dos estudantes tornando-os protagonistas do ato de ensinar e aprender, destaca-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, o qual assegura atendimento em creches e pré-escolas aos bebês e crianças pequenas, ensino fundamental gratuito e continuidade dos estudos no Ensino Médio, serviço educacional especializado aos estudantes com deficiência, ensino regular noturno visando os discentes trabalhadores, além da oferta de programas suplementares com materiais, transporte e refeições (Brasil, 1990, art. 53)

Seguindo a mesma trajetória das concepções do ECA, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996, afirma que todos podem entrar e permanecer nas escolas e se acaso houver quaisquer impedimentos, providencias legais devem ocorrer, uma vez que

O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Brasil, 1996, art. 5).

Em consonância com a ideia em efetivar a frequência e incentivar a continuidade dos estudos por toda a Educação Básica, aos meninos e meninas matriculados nas escolas, o Plano Nacional de Educação (PNE) que vigorou entre 2001 a 2010, e o de 2014, anunciaram metas visando corroborar com a não evasão e o incentivo à formação estudantil, destacando diretrizes para erradicar o analfabetismo, tornar universal o atendimento escolar, solucionar questões quanto a desigualdade educacional, promovendo a cidadania e a erradicação de todos os meios discriminatórios (Brasil, 2014).

Destarte, outras bases legais foram surgindo, sempre coadunando com a seguridade pública e gratuita por toda a Educação Básica, além de seguir dialogando com os propósitos supracitados. Assim, é regulamentado o texto que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em 2007 - (FUNDEB) a qual foi revogada pela legislação nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 trazendo novas proposições em prol da Educação que se deseja atualmente. Nesta conjuntura, denota-se a Lei nº 11.947 de 2009, o qual dispõe acerca do Atendimento da Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica (PNA), demonstrando por parte do poder público estratégias em não somente ofertar o ensino, mas junto a ele manter os estudantes no sistema educacional.

Conforme outros debates vão surgindo em relação à necessidade em se ter mais direitos que favoreçam a entrada e manutenção de todos os discentes nos territórios escolares, as legislações e políticas públicas tendem a acompanhar estas discussões e agir diante do que é verbalizado e

constatado no campo educacional, todavia, nem sempre estas ações geram resultados positivos e embora sejam válidos todos os movimentos em prol desta educação voltada a população em geral, percebendo resultados relevantes ao processo político que ocorre, ainda se constata que

[...] o tema do direito à educação tem composto a agenda de lutas dos movimentos sociais ao longo das últimas três décadas, alterando seu sentido na medida em que conquistas são obtidas em termos de políticas públicas educacionais. Ao mesmo tempo, essas conquistas abrem novas perspectivas e a noção do que cabe como direito em termos de educação, amplia-se e engloba novas demandas que se tornam desafios. Em alguns casos, como na nucleação escolar, a implantação de uma política educacional acaba por provocar novas demandas, incluindo temas anteriormente não discutidos como o transporte escolar e as diferenças culturais entre os sujeitos do processo educacional (Lord, 2017, p.306).

## **EDUCAÇÃO INCLUSIVA ... UM NOVO PARADIGMA AO ENSINO REGULAR DO BRASIL PÓS A CARTA MAGNA DE 1988**

Por muito tempo a escola recebeu apenas um grupo majoritário o qual era caracterizado pela sua classe social elitizada, mantendo excluída grande parte da população visto que a desigualdade econômica no Brasil sempre existiu prejudicando há tempos, os pertencentes à comunidade mais carente em todos os aspectos, entre eles, o educacional.

Quando a C.F. expõe que a educação é direito de todos, sendo ela pública e gratuita, devendo ser garantido o acesso e permanência dos que adentram a escola regular (Brasil, 1988, art. 205 e 206), traz implícito o compromisso inclusivo em se promover um ensino baseado nesta perspectiva.

Por inclusão, compreende-se que é o “[...] processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa” (Portugal, 2018, art. 1º), o que é possível pela via de uma educação que assuma a ampla aprendizagem que gera o encontro entre as diversidades que constituem os sujeitos da comunidade escolar.

Objetivando amparar, orientar e salvaguardar a cada menino e menina o respeito as suas singularidades em relação aos diferentes modos que manifestam a compreensão do meio e dos conhecimentos apresentados e construídos durante as relações estabelecidas com seus pares no ambiente das instituições escolares, legislações foram promulgadas com estes fins e estes preceitos são evidenciados na LDB ao sustentar a ideia de que a escola deve compreender a diversidade étnica, cultural, econômica e social dos educandos (Brasil, 1996).

Demonstrando que o território em que ocorre o ensino regular não exclui nenhum discente, aos que fazem parte do público da Educação Especial, a lei citada acima, torna certo e assegurado o direito de se prover o

[...] atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1996, art.4).

Ainda, tencionando confirmar o que afirma a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, foi sancionada a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) em 2015 a qual declara, entre outras questões que



A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (Brasil, 2015, art. 27).

Portanto, o que se tem a partir da publicação da C.F. de 88 é a Educação sendo considerada como “[...] um processo social [...], [...] um bem público e um valor comum a ser compartilhado por todos [...]” (São Paulo, 2019, p. 20), um “[...] ato político [...]” que permeia o “[...] processo de humanização [...]” (Gadotti, 2004, p. 32) dos sujeitos.

É nesta perspectiva que ela se torna inclusiva, promovendo nestes espaços o acesso à dignidade, a experiência em se vivenciar o respeito às singularidades de cada um que ali se matricula, dialogando com as diferenças de forma atenta a fim que se perceba, crie e ofereça instrumentos que atendam as múltiplas linguagens as quais os estudantes utilizam para construir conhecimentos, ampliar potencialidades e se tornarem cidadãos emancipados, críticos e protagonistas no meio em que convivem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os anos 80 evidenciam um cenário histórico em que se despedia da ditadura e iniciava um processo democrático com uma população majoritariamente urbana, empobrecida e analfabeta. Visando modificar o cenário que estava posto, uma nova Constituição brasileira, assegurando direitos de natureza humana e cidadã, foi publicada. Seu viés trouxe novos rumos aos diversos aspectos que impactam a vida dos indivíduos, entre eles a Educação, a qual foi elevada ao patamar de uma ação social, política, pública, gratuita e inclusiva, a ser promovida pela Estado abarcando a todos, ofertando um ensino de qualidade e democrático, capaz de sanar as desigualdades encontradas.

Com o paradigma inclusivo sendo base da Educação após a C.F. de 88, amparado pelos meios sociais, econômicos, políticos e legais, constata-se que houve a conquista do direito inegociável de toda a diversidade humana estar na escola, sendo respeitadas em suas necessidades a fim que possam entrar e permanecer nestas instituições com condições favoráveis à aprendizagem significativa, potente e autônoma.

Compreende-se que ao entrelaçar a Educação brasileira à concepção inclusiva, ela foi impactada, no entanto, áreas como a da política e do social também sofreram importantes modificações. Assim, a ação educativa tornou-se democrática, acessível e heterogênea, o campo político obteve representatividade popular conquistando espaços de verbalização das demandas daqueles que sempre estiveram à margem dos direitos capazes de lhes garantir uma vida digna e melhor.

Por fim, socialmente, a diversidade humana iniciou seu processo de conquista dos meios que não lhes eram pertencentes, com o conhecimento acadêmico ficando disponível, e políticas públicas construídas em prol dos que por muito tempo foram segregados, conquistando criticidade e reflexão em relação aos acontecimentos do seu entorno, realizando o processo de emancipação e constituição do sujeito cidadão que atua e modifica seu ambiente.

## REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G. **O direito à Educação e a Nova Segregação Social e Racial – Tempos Insatisfatórios?** Educação em Revista Belo Horizonte|v.31|n.03|p. 15- 47 |julho-setembro 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: Constituição ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br)) Acesso 09 mar. 2024.

BRASIL. **Lei 8.069. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso 11 mar. 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, DF, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14191.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14191.htm). Acesso 6 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.172, de 9/1/2001. Estabelece o Plano Nacional de Educação.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>. Acesso 09 mar. 2024.

BRASIL. **Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em 2007 - (FUNDEB).** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/fundeb>. Acesso 10 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11947&ano=2009&ato=359AzaE90dVpW-Tc00>. Acesso 03 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Brasília, 2014a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm). Acesso 10 mar. 2024.

BRASIL. **Presidência da República. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2020/lei-no-14-113-de-25-de-dezembro-de-2020/view#:~:text=Regulamenta%20o%20Fundo%20de%20Manuten%C3%A7%C3%A3o,-de2007%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias>. Acesso 8 mar. 2024.

CODATO, A. N. **Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia.** Revista de Sociologia e Política, n. 25, p. 83–106, nov. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/yMwgJMTKNWTwGqYTZMZcPhM/#>. Acesso 06 mar. 2024.

ECKER, D. D.; GUARESCHI, N. M. de F.; TORRES, S. **Direito social à Educação no Brasil pós-1988: Programa Mais Educação e a PNAS na gestão da pobreza.** Pesqui. prá. psicossociais, São João del-Rei, v. 15, n. 2, p. 1-18, jun. 2020. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-89082020000200014&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082020000200014&lng=pt&nrm=iso). Acesso 08 mar. 2024.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 15. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

GADOTTI, M. **Pensamento Pedagógico Brasileiro.** São Paulo: Ática. 8ª ed. 2009.

LIMA, J.C.F., and NEVES, L.M.W., org. **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo [online].** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006, 320 p. ISBN: 978-85-7541-612-9. Available from: doi: 10.7476/9788575416129. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/j5cv4/epub/lima-9788575416129.epub>. Acesso 04 mar. 2024.

LORD, L. J. D. **Sobre conquistas e desafios: o direito à educação quase três décadas depois da Constituição Federal.** Educação em Perspectiva, Viçosa, MG, v. 8, n. 3, p. 294–308, 2017. DOI: 10.22294/eduper/ppge/ufv. v8i3.895. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/educacaoem-perspectiva/article/view/6978>. Acesso 04 mar. 2024.

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

OLIVEIRA, D. B. de; SANTOS, J. E. B. dos; ALVES, M. M. S.; RODRIGUES, B. M.; SANTOS, W. L. **Considerações Sobre o Conceito de Educação e a Formação do Sujeito Crítico na Contemporaneidade**. A Educação no Âmbito do Político e de suas Tramas. 4ªed. Atena Editora, 2019, v., p. 108-114.

PORTUGAL. **Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho**. Diário da República. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/54-2018-115652961>. Acesso 10 mar. 2024.

SÃO PAULO. **Currículo da Cidade: Educação Infantil. – SME / COPED, 2019**. Disponível em: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/51927.pdf>. Acesso 3 mar. 2024.